



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Normas e Sistemas de Logística  
Coordenação-Geral de Normas

Nota Técnica SEI nº 15530/2022/ME

Assunto: **Consulta sobre a possibilidade de recebimento de doações sem a utilização do Sistema de Doações.**

Senhor Secretário de Gestão,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta advinda da Universidade Federal de Uberlândia quanto à possibilidade de recebimento de doações de material informacional, sem que seja utilizado o Sistema de Doações (antigo Reuse).

## ANÁLISE

2. Em breve relato, alega a consulente que há **difficuldade de processamento dessas doações por intermédio do Sistema nos casos que elenca**, senão vejamos:

"4. A Universidade Federal de Uberlândia consulta o Ministério da Economia sobre a possibilidade de recebimento de doações de material informacional sem a utilização do Reuse.

5. A **consulta se faz necessária pela dificuldade de utilização do sistema reuse nos casos listados abaixo:**

- a) recebidas via correio;
- b) entregue por membros da comunidade UFU;
- c) espontaneamente em mãos, por doadores-autores em visita à universidade;
- d) espontâneas deixadas no hall ou portaria das bibliotecas;
- e) recebidas de fornecedores;
- f) livros eletrônicos." (Grifou-se)

3. Tendo em vista que as doações em questão são feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, regem-se pelo Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que assim dispõe, em especial:

### **Decreto nº 9.764, de 2019**

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

- I - sem ônus ou encargo; ou
- II - com ônus ou encargo.

[...]

Art. 16. **A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, em sistema de doação do Governo federal**, conforme ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

Art. 20. **As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica** aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

**§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.**

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

**Termo de doação e termo de adesão firmado por pessoa física**

Art. 21. As **doações de bens móveis por pessoa física** aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 22. As **doações de serviços por pessoa física** aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#).

[...]

Art. 32. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais. "

4. A Instrução Normativa Seges nº 6, de 12 de agosto de 2019, trouxe a seguinte previsão: "*Art. 3º As manifestações de interesse **deverão ser registradas no sistema Reuse.Gov***". Conquanto isso, o art. 20 da referida Instrução Normativa **permite a esta Secretaria resolver casos omissos**, como é o caso esposado nos autos - item 2 desta Nota Técnica.

## **Instrução Normativa nº 6, de 2019**

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

5. *A priori*, a utilização do Reuse é obrigatória, visto que o art. 3º da IN nº 6, de 2019, trouxe tal obrigação. Contudo, o Decreto nº 9.764, de 2019, não trouxe tal obrigação, podendo ser esta afastada por manifestação desta Secretaria enquanto emissora da IN nº 6, de 2019.

6. Nessa seara, entende-se que para os casos mencionados pelo consulente, entende-se que a publicação no Sistema de Doações tende a burocratizar tal procedimento, podendo inclusive afastar potenciais doadores. **Assim, entende-se pertinente afastar a obrigação de publicação no Sistema de Doações para os casos mencionados.**

7. Noutro giro, cumpre esclarecer, ainda, que o **Sistema de Doações é ferramenta destinada à transparência do processo de doação, não sendo, contudo, a única forma de publicizar o referido processo, considerando que as doações de pessoas jurídicas deverão permanecer sendo publicados os resultados do chamamento público no Diário Oficial da União (DOU)**, conforme prevê o § 2º do art. 20, do Decreto nº 9.764, de 2019, acima colacionado.

8. Com relação às **doações recebidas de pessoas físicas**, entende-se que **pode ser dispensada a publicação no DOU**, visto que o Decreto não trouxe tal obrigação no art. 21. Contudo, **visando garantir a mínima publicidade do procedimento, recomenda-se que seja publicado rol das doações recebidas no sítio eletrônico do órgão.**

9. Conforme exposto, entende-se que **podem ser utilizados meios diversos para obtenção de doações, tais como mensagens eletrônicas, e-mail, portais institucionais, protocolo físico, ou quaisquer outras que sejam aptas a cumprir a finalidade das normativas, qual seja, a efetivação de doações ao poder público.**

## **CONCLUSÃO**

10. Assim, entende-se que:

10.1. É possível que, nos casos mencionados, o órgão receba as doações diretamente dos doadores, sem a necessidade de serem publicadas no Sistema de Doações;

10.2. Visando garantir a publicidade de tais doações, quando recebidas de pessoas jurídicas, devem ser publicadas no DOU, sendo dispensada tal publicação no caso das doações recebidas diretamente de pessoas físicas - itens 3, 7 e 8 desta Nota Técnica; e

10.3. A fim de garantir a publicidade de tais doações, recomenda-se que o

órgão mantenha o rol de tais doações recebidas publicadas em seu sítio eletrônico oficial.

## RECOMENDAÇÃO

11. Nesse sentido, sugere-se o envio do presente entendimento à análise do Secretário de Gestão para que, se de acordo, remeta o presente entendimento à Universidade Federal de Uberlândia.

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU  
Coordenador de Projeto

De acordo. À consideração do Secretário-Adjunto de Gestão.

ANDRÉA ACHE  
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão.

RENATO RIBEIRO FENILI  
Secretário de Gestão substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Universidade Federal de Uberlândia, bem como ao Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para ciência.

CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS  
Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Secretário(a) de Gestão**, em 06/05/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 06/05/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili**, **Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 07/05/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23985451** e o código CRC **04558D47**.

---

**Referência:** Processo nº 12100.101091/2022-74.

SEI nº 23985451